**PROJETO DE LEI Nº 118 /2017**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENCAMINHAR PARA INSCRIÇÃO NO SERASA E SPC, OS CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA, DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à inclusão no sistema SERASA e SPC, de créditos de natureza tributária e não tributária da Fazenda Pública Municipal, vencidos e inscritos em Dívida Ativa, bem como os débitos do ano corrente, vencidos em nome dos contribuintes devedores.

**§1º.** A Fazenda Pública Municipal, através da Secretaria Municipal da Administração e Finanças poderá apresentar, para inscrição no Sistema Serasa e SPC, referente à negativação dos dados dos devedores no cadastro de inadimplentes, mediante envio de informações para o SERASA e SPC.

**§2º.** O pagamento das despesas referente à inscrição no sistema SERASA e SPC correrão por conta exclusiva dos devedores.

**Art. 2º.** As autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes do sistema SERASA serão fornecidas após a quitação dos débitos tributários pela Secretaria Municipal da Administração e Finanças, em razão do respectivo pagamento ou cancelamento das dívidas constantes das Certidões de Dívida Ativa.

**Art. 3º.** Aplicam-se a esta Lei, as normas previstas no Código tributário Municipal e de forma subsidiária, as normas gerais de Direito tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar ou convencionar com o SERASA e SPC, objetivando a garantia do disposto nesta Lei.

**Art. 5º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** O Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação desta Lei, caso entenda necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de julho de 2017.

**GILBERTO DOS PASSOS**
**Prefeito**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei têm por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar ou convencionar com o SERASA e SPC para fins de encaminhar para inscrição nos seus respectivos sistemas, os créditos de natureza tributária ou não tributária, da Fazenda Pública Municipal dotando o Poder Público de meios mais eficientes e equânimes com relação às cobranças.

O objetivo da municipalidade com o presente projeto de lei é conferir mais efetividade no retorno do dinheiro público, haja vista que a tentativa de retorno aos cofres públicos dos impostos municipais, somente através do Poder Judiciário, por meio das Ações Executivas Fiscais, não conseguem recuperar tais valores de forma eficiente, haja vista a demanda atual existente no Poder Judiciário, equivalente há aproximadamente 4.000 ações de execução fiscal.

Desta forma, de modo a evitar a renúncia de receita e alavancar a recuperação dos créditos tributários, tal projeto de lei merece ser aprovado.

Certos de podermos contar com a habitual atenção de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas (SC), 17 de julho de 2017.

**GILBERTO DOS PASSOS**